



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 103

OF. N.º _____

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DA LAVOURA E POSTERIORMENTE A ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O INSTITUTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para o funcionamento da CASA DA LAVOURA de Santa Cruz da Conceição a saber:-

"UM terreno quadrangular, de esquina, medindo 30,00 mts. (trinta metros) para a rua Paschoal Ganev (ex- rua Aurora) 36,00 mts. (trinta e seis metros) para a rua Conceição e 36 mts. (trinta e seis metros) da frente nos fundos, com 30,00 mts na linha dos fundos, com área de 1.080,00 mts 2 (hum mil e oitenta metros quadrados) confrontando do lado direito com a rua da Conceição, de esquerdo com Várgilio Piva e nos fundos com Humberto Gagheggi e Pedro Tessari.

Art. 2º) Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei:-

§ ÚNICO) NA referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.-

Art. 3º)- A doação é irrevogável, exetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.-

Art. 4º)- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu departamento de obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.-

PARÁGRAFO 1º)- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função de vulto da obra.

PARÁGRAFO 2º)- Também na mencionada escritura constará a cláusula pela qual o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal caso o Instituto de Previdência do Estado não construa dentro do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da escritura de doação, o prédio referido no artigo 1º.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

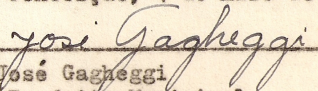
Art. 5º)- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá o padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.157, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Art. 6º)- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta do excesso financeiro verificado no exercício de 1.959.-

Art. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 8º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 4 de maio de 1960


José Gagheggi
Prefeito Municipal